MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 2
AO PROJETO DE LEI Nº 137/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 037/2023 (anexo), da Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, Grupo de Apoio à Mama - GAMA, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa, com fundamento no § 8º do art. 138 do Regimento Interno desta Casa de Leis, para solicitar a apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 137/2023, anexo à Mensagem nº 56/2023, para que o inciso I do art. 2º do referido PL passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º
> I - destinação do imóvel exclusivamente para o atendimento e acolhimento da população em todos os aspectos relativos ao câncer e outros agravos;
>" (NR)

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/74C8-4E24-069F-331D e informe o código 74C8-4E24-069F-331D

Associação dos Amigos de Prevenção ao Câncer e Outros Agravos
GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA
CNPJ 08.696.045/0001-54

OFÍCIO 037/2023

Pato Branco, 17 de outubro de 2023

Ao Exmo. Sr. **ROBSON CANTU**
Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER E OUTROS AGRAVOS – GAMA**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.045/0001-54, com sede à Rua Teóphilo Augusto Loiola, 360, Bairro Sambugaro, neste município de Pato Branco/PR, CEP 85502-480, vem expor e requerer o quanto se segue:

Em atenção ao envio à Câmara dos Vereadores do Projeto de Lei Ordinária 137/2023, cujo escopo é obter autorização legislativa para doação ao GAMA o imóvel urbano localizado na Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 360, Bairro Sambugaro, no Município de Pato Branco, a Associação vem requerer que seja feita a retificação do artigo 2º, I, do referido PL, o qual dispõe:

> Art. 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao seguinte:
> I - destinação do imóvel exclusivamente para o atendimento e acolhimento da população em todos os aspectos relativos ao câncer e outras doenças graves;

Tal requerimento se justifica uma vez que a Associação tem como missão atender aos usuários do serviço de saúde de oncologia e outros agravos e, afora o câncer, não realiza o atendimento de outras doenças graves.

A racionalidade por trás do pedido de retificação por parte da Entidade resta na segurança jurídica advinda do fato de poder bem cumprir com os termos da futura lei de doação, sem ser turbada e assumir riscos demasiados por não estar cumprindo com o disposto na última parte do referido inciso I.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/74C8-4E24-069F-331D e informe o código 74C8-4E24-069F-331D

No aspecto, tem-se que a legislação pátria, quando define "doenças graves" (seja nas leis previdenciárias como a Lei 8.213/91 ou na legislação tributária como a Lei 7.713/88 e demais leis de isenção de impostos), traz uma relação taxativa destas doenças. E, afora a neoplasia maligna, prevista expressamente na primeira parte do referido inciso I, a entidade não realiza o atendimento de nenhuma das outras doenças graves lá elencadas, sendo certo que os outros agravos que atende são aqueles cujas necessidades específicas dos pacientes podem ser atendidas com a estrutura e recursos humanos existentes na entidade.

Como é notório, para cada tipo de atendimento, há normativas e normas básicas a serem seguidas em termos de recursos humanos, capacitação e também infraestrutura. Assim, como é natural da entidade sempre buscar a conformidade com as leis que regem sua atuação, justamente visando a preservar seu futuro e sua história, a ampliação do rol de atendimento da casa para outras doenças graves poderia acarretar em verdadeira incapacidade de arcar com tais responsabilidades assumidas, haja vista a grande necessidade de orçamento quando se fala das necessidades especificas do acolhimento e atendimento ao público com tais tipos de doenças. A casa não foi pensada e nem preparada para tanto.

Sendo assim, subordinar à doação ao atendimento dos pacientes com câncer e outras doenças graves imporia, então, um ônus à entidade seja em termos de recursos físicos, quanto, também, alteração de sua missão institucional.

Por outro lado, com eventual ausência de retificação de tal inciso, o não atendimento de outros pacientes com doenças graves que não o câncer tem o condão de colocar a entidade em uma situação de não conformidade com a futura lei de doação, cujo risco é a reversão automática da doação ao Município de Pato Branco. A assunção dessa possibilidade não se justifica frente à sua importante missão.

Por ser assim, é que respeitosamente se requer a retificação do inciso acima aludido, para que dele conste a "destinação do imóvel exclusivamente para o atendimento e acolhimento da população em todos os aspectos relativos ao câncer e *outros agravos*".

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/74C8-4E24-069F-331D e informe o código 74C8-4E24-069F-331D

Certas de sua compreensão e sempre gratas pelo seu apoio, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos da alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Marlene Salete Schenatto
PRESIDENTE GAMA

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUANA VARASCHIM PERIN
Data: 17/10/2023 11:49:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luana Varaschim Perin
OAB/PR 83.331

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/74C8-4E24-069F-331D e informe o código 74C8-4E24-069F-331D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 74C8-4E24-069F-331D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 27/10/2023 16:06:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/74C8-4E24-069F-331D